

PROJETO DE LEI Nº 006/20, 23 de janeiro de 2020.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO
MUNICIPAL DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
BENEFÍCIOS - FABS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA- RS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que se a Câmara Municipal de Vereadores Aprovar ele sancionara a seguinte

LEI

Art.1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sagrada Família com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de janeiro de 2019 até outubro de 2019, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º-A da Portaria 402/2008 devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios – FABS.

Art.3º O parcelamento previsto no art. 2º, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art.4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art.5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.6º Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017, do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento e de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência de cada mês creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0362, conta corrente nº 8051-9 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0362, conta corrente nº 20873-6, mediante ofício assinado pelo Gestor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios – FABS.

§1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.7º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS a partir da publicação da presente lei.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS, na forma do artigo 7º da presente Lei.

§2º - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família, aos 23 dias do Mês de Janeiro de 2020.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/20, 23 de janeiro de 2020.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. PRESIDENTE

Srs. Vereadores

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS do Município de Sagrada Família, e dá outras providências”.

Ocorre que diante da crise financeira enfrentada pelos municípios, o Governo Federal, quando da marcha dos Prefeitos em Brasília, possibilitou o parcelamento das dívidas dos municípios junto ao INSS, com a promulgação da Medida Provisória 778/2017, incluindo agora também nesta renegociação de débitos previdenciários, por meio da Portaria MF nº 333/2017, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que é o caso do Município de Sagrada Família.

Desta forma, assim como os débitos devidos ao INSS, os valores devidos aos fundos próprios de previdência, poderão ser renegociados em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas. Nesta renegociação, incluem-se os parcelamentos de débitos já parcelados em exercícios anteriores especificados neste projeto de Lei.

Assim, todos os municípios poderão renegociar estas dívidas e assim liquidar estes débitos num prazo mais alongado, a fim de evitar o atraso no pagamento da folha mensal da remuneração dos servidores municipais, bem como não prejudicar o atendimento de serviços essenciais a população do município.

Todos os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos de convênios e contratos com a União e Estado.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha a seguir e sofrerão ajustes no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

TABELA DÍVIDA REPASSE 2019					
MÊS/2019	PATR. VAL. DEVIDO	VALOR PAGO	A PAGAR	SER. VAL. DEVIDO	VALOR PAGO
JANEIRO	R\$ 63.522,27	R\$ 8.330,34	R\$ 55.191,93		
FEVEREIRO	R\$ 63.702,04	R\$ 2.699,02	R\$ 61.003,02		
MARÇO	R\$ 63.643,88	R\$ 2.699,02	R\$ 60.944,86		
ABRIL	R\$ 63.611,35	R\$ 2.699,02	R\$ 60.912,33		
MAIO	R\$ 63.592,59	R\$ 2.699,02	R\$ 60.893,57		
JUNHO	R\$ 63.397,81	R\$ 2.699,02	R\$ 60.698,79		
JULHO	R\$ 63.072,95	R\$ 2.699,02	R\$ 60.373,93		
AGOSTO	R\$ 61.961,22	R\$ 2.699,02	R\$ 59.262,20		
SETEMBRO	R\$ 61.523,70	R\$ 2.699,02	R\$ 58.824,68		
OUTUBRO	R\$ 61.942,53	R\$ 2.753,96	R\$ 59.188,57		
NOVEMBRO			R\$ 0,00		
13º SALARIO/19			R\$ 0,00		
DEZEMBRO			R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 629.970,34	R\$ 32.676,46	R\$ 597.293,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 597.293,88				

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho e o Comitê Gestor do Fundo de Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS do Município de Sagrada Família, já discutiu esta renegociação não se opondo que ela seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família, aos 23 dias do Mês de Janeiro de 2020.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal